



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2023

Objeto: Apurar eventuais violações às disposições do art. 1º, III, art. 5º, XLVII, “e”, ambos da Constituição Federal, e Art. 12, *caput*, e art. 41, I, ambos da Lei n.º 7210/1984 (Lei de Execução Penal), referente ao direito à alimentação suficiente e adequada às pessoas privadas de liberdade no âmbito dos Centros de Recuperação Masculino e Feminino de Vitória de Xingu e na Central de Passagem para Presos de Baixa Relevância Criminal de Altamira – CPBRALT.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento nos artigos 5º, LXXXIV e 134 da Constituição Federal, e art. 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.448/07 promoveu alterações na Lei n.º 7.347/85, introduzindo nesta última a legitimidade da Defensoria Pública para a propositura da Ação Civil Pública, por consequência lógica, para a adoção de providências relacionadas à preparação da tutela coletiva de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública, no âmbito da tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, se justifica sempre que os Direitos metaindividuais envolvidos se relacionarem com as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, através da Resolução nº148/2015 – CSDP/PA de 25 de maio de 2015, regulamentou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Procedimento Administrativo Preparatório par Atuação na Tutela Coletiva, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de atribuição da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 1º, inciso III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como estipulou vedação, no art. 5º, inciso XLVII, alínea “e”, às penas cruéis;

CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), bem como a Regra n.º 22, das Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (Regras de Mandela);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, por ocasião de atendimentos realizados pelos Defensores Públicos que atuam no Núcleo Regional do Xingu, em Altamira – PA, tomou ciência, através de denúncias efetuadas pelas próprias pessoas privadas da liberdade, acerca da insuficiência e má qualidade dos alimentos que lhes são servidos no Centros de Recuperação Masculino e Feminino de Vitória de Xingu e na Central de Passagem para Presos de Baixa Relevância Criminal de Altamira – CPBRALT;

CONSIDERANDO o Relatório n. 01/2023, elaborado no âmbito da 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira, em que foram constatadas violações aos postulados constitucionais, convencionais e legais das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais CRMV e CRFM;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, foi enviado o Ofício n. 078/2022–1ª DP CRIMINAL-ATM, requisitando informações sobre as denúncias, cuja resposta não se mostrou apta a esclarecer as indagações formuladas;

CONSIDERANDO que em atendimentos preliminares, constatou-se a presença de sintomas corporais que indicam a ocorrência de desnutrição, decorrente da insuficiência da alimentação fornecida no âmbito dos estabelecimentos especificados;

CONSIDERANDO que a administração dos estabelecimentos prisionais acima especificados compete à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, e o fornecimento de alimentação e suplementação das pessoas privadas de liberdade é realizada pela empresa terceirizada Vogue Alimentação e Nutrição LTDA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados acima possuem o condão de lesar interesses e direitos difusos, coletivos em sentido estrito e/ou individuais homogêneos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, com o objetivo de apurar eventuais violações aos direitos estabelecidos no art. 1º, III, art. 5º, XLVII, “e”, ambos da Constituição Federal, e Art. 12, *caput*, e art. 41, I, ambos da Lei n.º 7210/1984 (Lei de Execução Penal), referentes ao direito à alimentação suficiente e adequada das pessoas privadas de liberdade no âmbito do Centros de Recuperação

Masculino e Feminino de Vitória de Xingu e na Central de Passagem para Presos de Baixa Relevância Criminal de Altamira – CPBRALT;

Art. 2º - DESIGNAR para auxiliar nos trâmites deste procedimento os servidores da 1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira/PA e da 2ª Defensoria Pública Cível de Altamira/PA;

Art. 3º - DETERMINAR a expedição de comunicação, munida de cópia desta Portaria, ao Defensor Público Geral e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, para registro, publicação, acompanhamento correcional e providências reputadas necessárias, bem como à Diretoria do Interior e à Coordenação do Núcleo Regional do Xingu.

Cumpra-se.

Altamira/PA, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

VICTOR RAFAEL MALTEZ DE LEMOS

Defensor Público da 1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira/PA

LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA

Defensor Público da 2ª Defensoria Pública Cível de Altamira/PA
Defensor Público de Vitória do Xingu

JOÃO PAULO FORTES PERINA

Defensor Público da 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira/PA